DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Tributos arrecadados 11

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Leis 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 16
Audiência Pública 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.779, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal de Borborema e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

Art. 1º Fará jus à percepção de diárias o servidor público e o agente político da Administração Pública Municipal, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.196, de 27 de dezembro de 2017, e as disposições deste Decreto.

Art. 2º As diárias destinam-se à indenização das despesas com alimentação e pernoite decorrentes de deslocamento temporário do servidor ou agente político para fora da sede do Município de Borborema, em missão oficial no exercício de atribuições próprias do cargo ou função.

§ 1º Serão de responsabilidade exclusiva do servidor ou agente político quaisquer alterações de percurso, datas ou horários de deslocamento não autorizadas ou determinadas pela Administração.

§ 2º É vedada a concessão de diária para custeio de despesas às vésperas do evento, salvo mediante justificativa expressa e previamente aprovada.

§ 3º Considera-se pernoite a permanência do servidor fora do Município de sua lotação que implique o transcurso do período noturno, com necessidade de hospedagem, ainda que eventual.

Art. 3º A concessão de diária dependerá da duração do deslocamento, considerando ida e volta, ser superior a cinco horas, devendo ser atestada pelo setor solicitante e, quando for o caso, pelo Coordenador do Sistema de Transporte do Setor de Saúde.

§ 1º A concessão das diárias será autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, ou por autoridade com competência delegada.

§ 2º Nos casos de deslocamento para mais de um município no mesmo dia, será devida apenas a diária correspondente à localidade mais distante.

§ 3º Não será devida diária quando as despesas com pernoite, alimentação ou locomoção urbana forem custeadas por outro ente federativo.

§ 4º As solicitações de diária para deslocamentos iniciados às sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados deverão ser expressamente justificadas, considerando-se a autorização do ordenador de despesas como concordância com a justificativa apresentada.

§ 5º Ocorrendo prorrogação do período inicialmente previsto para o deslocamento, o servidor ou agente político fará jus às diárias adicionais, desde que previamente autorizadas.

§ 6º Eventuais alterações de percurso, datas ou horários de deslocamento, quando não previamente autorizadas ou determinadas pela Administração, serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 7º O valor da diária será calculado por dia, independentemente do número de deslocamentos realizados na mesma data, observada a regra prevista no § 2º deste artigo.

§ 8º Será devida apenas uma diária ao servidor público quando, em razão do deslocamento, o seu retorno ao Município ocorrer no dia subsequente à data de sua saída, vedado o pagamento de mais de uma diária nesse período de deslocamento.

§ 9° O disposto no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de concessão de nova diária apenas a partir do efetivo início de novo deslocamento ou da permanência em dias subsequentes, quando devidamente autorizada.

Art. 4º O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente ou, salvo exceções, mediante reembolso na data prevista para o pagamento integral da folha de pessoal.

Art. 5º Os atos de concessão, controle e prestação de contas simplificada, serão formalizados com base no Anexo I e nos seguintes formulários:
I - Formulário 1 - Requisição | Autorização de Diárias;
II - Formulário 2 - Controle de Tráfego – Diária de Motorista;
III - Formulário 3 - Comprovação Simplificada de Gastos com Diárias.

Parágrafo único. Acrescentar-se-á ao processo de prestação de contas simplificada, os demais documentos inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor, fora da sede do município.

Art. 6º Na hipótese de pernoite ou de pagamento antecipado da diária, nos termos do art. 9º deste Decreto, a prestação de contas simplificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do período indicado na requisição inicial.

Art. 7º Os valores das diárias concedidas aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O valor das diárias poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante novo decreto.

§ 2º Para localidades não previstas no Anexo I, o valor da diária será aquele atribuído à cidade cuja distância da sede do Município for mais próxima.

Art. 8º É vedado o custeio de diárias pela Administração Pública Municipal a membros de colegiados representantes de outros entes federativos ou Poderes.

Art. 9º Na hipótese de pagamento antecipado, mediante justificativa prévia, as diárias recebidas em valor superior ao devido ou não utilizadas em razão do não deslocamento deverão ser restituídas pelo servidor ou agente político no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao Município.

Art. 10 As despesas com deslocamentos do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), dentro do território nacional, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete, conforme Decreto Municipal nº 6.718, de 14 de março de 2025.

Art. 11. As despesas com alimentação e pernoite e colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diária, com ônus para o órgão interessado, devendo a despesa ser imputada à classificação de serviços da respectiva dotação orçamentária.

§ 1º O valor da diária aplicável será fixado nos termos dos artigos 3º e 6º deste Decreto.

§ 2º Considera-se colaborador eventual, salvo disposição em contrário, a pessoa física, sem vínculo funcional, estatutário ou contratual com a Administração Pública Municipal, que, sem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

remuneração, exerça atividade específica, eventual e temporária, sob a supervisão da autoridade competente, incluindo-se nessa condição os membros de conselhos comunitários quando participarem de eventos oficiais relacionados à sua área de atuação ou de formação técnica.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desconformidade com este Decreto o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias indevidamente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigência 10 (dez) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas os Decretos Municipais:
I - 5.465, de 23 de janeiro de 2019;
II – 5.608, de 11 de setembro de 2019;
III – 6.214, de 3 de março de 2022;
IV – 6.414, de 24 de maio de 2023;
V – 6.716, de 12 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.779, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

GRUPO 1	AGENTE POLÍTICO: VICE-PREFEITO		
IDENTIFICAÇÃO TIPO DE DIÁRIA	DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE:	TIPO E VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS	
		PARCIAL (ALIMENTAÇÃO)	INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)
1.1	Brasília-DF	R$ 600,00	R$ 1.500,00
1.2	São Paulo e Grande São Paulo	R$ 400,00	R$ 1.000,00
INTERIOR DO ESTADO: QUALQUER CIDADE			
	ACIMA DE 5 HORAS (ALIMENTAÇÃO)	INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)	
1.3	R$ 200,00	R$ 700,00	

GRUPO 2	SERVIDORES DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS: TODOS OS CARGOS E SETORES (exceto motoristas)		
IDENTIFICAÇÃO TIPO DE DIÁRIA	DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE:	TIPO E VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS	
		PARCIAL (ALIMENTAÇÃO)	INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)
2.1	Brasília-DF	R$ 600,00	R$ 1.200,00
2.2	São Paulo e Grande São Paulo	R$ 250,00	R$ 800,00
2.3	Interior do Estado	R$ 150,00	R$ 500,00

GRUPO 3	MOTORISTAS DOS SETORES: SAÚDE | EDUCAÇÃO | ASSISTÊNCIA SOCIAL | ESPORTES | ADMINISTRAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO TIPO DE DIÁRIA	DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE:	TIPO E VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS		
		DISTÂNCIA (KM)	PARCIAL (ALIMENTAÇÃO)	INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO e PERNOITE)
3.1	São Paulo e Grande São Paulo	386	R$ 250,00	R$ 600,00
3.2	Sorocaba	329	R$ 150,00	R$ 500,00
3.3	Campinas	292	R$ 150,00	R$ 500,00
3.4	Piracicaba	248	R$ 115,00	- - - - - -
3.5	Araçatuba	184	R$ 90,00	- - - - - -
3.6	Botucatu	181	R$ 90,00	- - - - - -
3.7	Barretos	178	R$ 90,00	- - - - - -
3.8	São Carlos	151	R$ 90,00	- - - - - -
3.9	Ribeirão Preto	149	R$ 90,00	- - - - - -
3.10	Mirassol	140	R$ 90,00	- - - - - -
3.11	Américo Brasiliense	129	R$ 90,00	- - - - - -
3.12	São José do Rio Preto	127	R$ 90,00	- - - - - -
3.13	Marília	125	R$ 90,00	- - - - - -
3.14	Araraquara	105	R$ 90,00	- - - - - -
3.15	Jau	102	R$ 90,00	- - - - - -
3.16	Bauru	87	R$ 70,00	- - - - - -
3.17	Pirajuí	85	R$ 70,00	- - - - - -
3.18	Matão	84	R$ 70,00	- - - - - -
3.19	Catanduva	74	R$ 70,00	- - - - - -
3.20	Taquaritinga	69	R$ 70,00	- - - - - -
3.21	Nova Europa	66	R$ 70,00	- - - - - -
3.22	Urupês	61	R$ 70,00	- - - - - -
3.23	Tabatinga	53	R$ 45,00	- - - - - -
3.24	Ibitinga	34	R$ 45,00	- - - - - -
3.25	Itápolis	34	R$ 45,00	- - - - - -
3.26	Novo Horizonte	25	R$ 45,00	- - - - - -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.779, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO II

Formulário 1
REQUISIÇÃO | AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME	
CARGO	
SETOR	

SOLICITAÇÃO | JUSTIFICATIVA | OBJETIVO:
Sr. Prefeito *(no caso de servidores)*: *(Justificar as atividades a serem desenvolvidas)* Data: _____ (Assinatura) (Nome e Cargo do Chefe solicitante)

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Com base na solicitação, finalidade e justificativa apresentada, AUTORIZO o pagamento das diárias, conforme programação. Data: _____ (Assinatura) (Nome e Cargo do Ordenador de Despesas)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.779, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO III

Formulário 2		
CONTROLE DE TRÁFEGO – DIÁRIA DE MOTORISTA		
NOME DO MOTORISTA:		
SETOR:		
VALOR: RECEBIDO / APLICADO	R$	
DESTINO / CIDADE		
VEÍCULO:		PLACA:
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE RETORNO:	
ODÔMETRO KM PARTIDA:	ODÔMETRO KM RETORNO:	KM RODADO:
DATA:_____ Assinatura		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-032 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.779, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO IV

Formulário 3
COMPROVAÇÃO SIMPLIFICADA DE GASTOS COM DIÁRIAS

NOME	
CARGO	
SETOR	
GRUPO	
PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS DIÁRIAS	
FINALIDADE	Indenizar despesas com alimentação
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	Veículo Oficial da Administração

ATESTADO DE EXECUÇÃO
Atesto perante a Administração Municipal que, na forma disposta na legislação municipal e na forma programada conforme requisição inicial, foram utilizadas as Diárias concedidas, cujo motivo foi a ausência da sede do Município, prestando serviços à Municipalidade.
Data: _____ (Assinatura) (Nome e Cargo do Chefe Imediato)

CONCILIAÇÃO / COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS DIÁRIAS	
Total de Diárias Aplicadas / Concedidas	R$ ------ (----- reais)
Total a Receber	R$ 0,00

APROVAÇÃO
Tendo em vista a comprovação e a respectiva análise dos Setores responsáveis, APROVO a comprovação apresentada, e ordeno o seu arquivamento.pbbbb Data: _____ (Assinatura) (Nome e Cargo do Ordenador de Despesas)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Portarias

PORTARIA Nº 326, DE 5 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Gláucia Valentina Fontana Lemes.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o disposto no Processo n° 4.282/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora GLÁUCIA VALENTINA FONTANA LEMES, RG nº **.710.***-*, prontuário nº 2**4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 24/01/2014 a 23/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 05/09/2025 a 19/09/2025, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 327, DE 5 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Gláucia Valentina Fontana Lemes.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o disposto no Processo n° 4.283/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora GLÁUCIA VALENTINA FONTANA LEMES, RG nº **.710.***-*, prontuário nº 1**2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 22/03/2010 a 21/03/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 05/09/2025 a 19/09/2025, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 328, DE 5 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Sônia Aparecida Pereira da Silva Rodrigues.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o disposto no Processo n° 4.284/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora SÔNIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº ***.890.***-**, prontuário nº 1**9, ocupante do cargo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 08/07/2016 a 12/02/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 09/09/2025 a 08/10/2025, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de processo de sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público e constitui a comissão de Sindicância e Inquérito, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.*

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo para apurar possível irregularidade cometida por servidor público, tendo em vista a Comunicação Interna n° 05/2025 – DRH, protocolo nº 4.063/2025, da Diretoria de Recursos Humanos, que integra o processo.

Art. 2º. Fica constituída, nos termos do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, a Comissão de Sindicância e Inquérito que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º. A comissão de Sindicância e Inquérito será composta pelos seguintes membros:

I – Tatiane de Martin, RG n° 27.***.***-0;

II – Marilu Carolina Meza, RG n° 41.***.***-7; e

III – Douglas Florisvaldo Raimundo da Silva, RG nº 41.***.***-3.

§ 2º. Compete aos membros da comissão indicar, entre eles, seu presidente.

Art. 3º. A comissão de Sindicância e Inquérito deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que a comissão foi cientificada, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 5º. As atividades da comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

GCASPP

Exercício: 2025
Página: 1/2

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/07/2025

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**15.700.000,00**	**15.700.000,00**	**8.800.070,43**
IMPOSTOS	**14.170.000,00**	**14.170.000,00**	**8.127.148,19**
1112.50.0.1.00.00 - IPTU - PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00	2.211.789,49
1112.53.0.1.00.00 - ITBI - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.500.000,00	978.046,85
1113.03.1.1.00.00 - IRRF - TRABALHO	2.100.000,00	2.100.000,00	1.162.513,49
1113.03.4.1.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	500.000,00	500.000,00	198.786,79
1114.51.1.1.01.00 - ISSQN - PRINCIPAL	4.200.000,00	4.200.000,00	2.471.883,89
1114.51.1.1.02.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	500.000,00	500.000,00	350.655,48
1121.01.0.1.01.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00	40.000,00	14.768,99
1121.01.0.1.02.00 - TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	40.000,00	40.000,00	27.671,98
1121.01.0.1.03.00 - TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO	200.000,00	200.000,00	117.484,51
1121.01.0.1.04.00 - TAXAS DE LICENÇA DE OBRAS	100.000,00	100.000,00	40.714,16
1121.01.0.1.99.00 - OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	30.000,00	30.000,00	7.096,63
1122.01.0.1.01.00 - TAXAS DE EXPEDIENTE	620.000,00	620.000,00	358.592,34
1122.01.0.1.02.00 - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	330.000,00	330.000,00	187.143,59
1131.53.0.1.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	10.000,00	10.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.025.000,00**	**1.025.000,00**	**413.163,32**
1112.50.0.3.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	700.000,00	700.000,00	290.339,29
1112.53.0.3.00.00 - ITBI - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	0,72
1114.51.1.3.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	80.000,00	80.000,00	19.166,72
1121.01.0.3.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	80.000,00	80.000,00	34.344,69
1122.01.0.3.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	160.000,00	160.000,00	69.311,90
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**505.000,00**	**505.000,00**	**259.758,92**
1112.50.0.2.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	5.392,38
1112.50.0.4.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300.000,00	300.000,00	184.523,90
1112.53.0.2.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00
1112.53.0.4.00.00 - ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,18
1114.51.1.2.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	1.839,06
1114.51.1.4.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	50.000,00	12.080,67
1121.01.0.2.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	10.000,00	10.000,00	701,21
1121.01.0.4.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	40.000,00	40.000,00	20.509,76
1122.01.0.2.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	843,66
1122.01.0.4.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	60.000,00	60.000,00	33.868,10
TRANSFERÊNCIAS	**69.530.000,00**	**69.530.000,00**	**39.496.373,76**
FEDERAIS	**33.800.000,00**	**33.800.000,00**	**18.430.523,19**
1711.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE - FPM - COTA MENSAL	30.000.000,00	30.000.000,00	17.161.702,49
1711.51.2.1.00.00 - COTA-PARTE - FPM - COTA EXTRAORDINÁRIA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.231.602,08
1711.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE - ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.300.000,00	1.300.000,00	37.218,62
ESTADUAIS	**35.730.000,00**	**35.730.000,00**	**21.065.850,57**
1721.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE - ICMS	31.000.000,00	31.000.000,00	16.950.391,47
1721.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE - IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	3.974.710,06
1721.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE - IPI	200.000,00	200.000,00	122.883,00
1721.53.0.1.00.00 - COTA-PARTE - CIDE	30.000,00	30.000,00	17.866,04
TOTAL DAS RECEITAS	**85.230.000,00**	**85.230.000,00**	**48.296.444,19**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**13.380.000,00**	**13.380.000,00**	**7.649.380,81**
FEDERAIS	**6.240.000,00**	**6.240.000,00**	**3.439.783,89**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	6.000.000,00	6.000.000,00	3.432.340,24
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	240.000,00	240.000,00	7.443,65
ESTADUAIS	**7.140.000,00**	**7.140.000,00**	**4.209.596,92**
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	3.390.078,19
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	900.000,00	900.000,00	794.942,08
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	40.000,00	40.000,00	24.576,65
TOTAL LÍQUIDO	**71.850.000,00**	**71.850.000,00**	**40.647.063,38**

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

GCASPP

Exercício: 2025
Página: 2/2

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/07/2025

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período

BORBOREMA, 9 de Setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 148.099.008-18

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

GCASPP

Exercício: 2025
Página: 1/2

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/08/2025

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**15.700.000,00**	**15.700.000,00**	**10.606.351,99**
IMPOSTOS	**14.170.000,00**	**14.170.000,00**	**9.868.180,72**
1112.50.0.1.00.00 - IPTU - PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00	2.451.502,01
1112.53.0.1.00.00 - ITBI - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.216.502,73
1113.03.1.1.00.00 - IRRF - TRABALHO	2.100.000,00	2.100.000,00	1.335.881,51
1113.03.4.1.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	500.000,00	500.000,00	222.873,83
1114.51.1.1.01.00 - ISSQN - PRINCIPAL	4.200.000,00	4.200.000,00	3.388.690,15
1114.51.1.1.02.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	500.000,00	500.000,00	403.324,78
1121.01.0.1.01.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00	40.000,00	15.747,45
1121.01.0.1.02.00 - TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	40.000,00	40.000,00	31.740,75
1121.01.0.1.03.00 - TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO	200.000,00	200.000,00	135.465,02
1121.01.0.1.04.00 - TAXAS DE LICENÇA DE OBRAS	100.000,00	100.000,00	45.440,36
1121.01.0.1.99.00 - OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	30.000,00	30.000,00	7.471,63
1122.01.0.1.01.00 - TAXAS DE EXPEDIENTE	620.000,00	620.000,00	406.195,92
1122.01.0.1.02.00 - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	330.000,00	330.000,00	207.344,58
1131.53.0.1.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	10.000,00	10.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**1.025.000,00**	**1.025.000,00**	**453.804,34**
1112.50.0.3.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	700.000,00	700.000,00	321.270,64
1112.53.0.3.00.00 - ITBI - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	0,72
1114.51.1.3.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	80.000,00	80.000,00	19.741,82
1121.01.0.3.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	80.000,00	80.000,00	35.924,72
1122.01.0.3.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	160.000,00	160.000,00	76.866,44
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**505.000,00**	**505.000,00**	**284.366,93**
1112.50.0.2.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	6.547,05
1112.50.0.4.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300.000,00	300.000,00	201.125,31
1112.53.0.2.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	28,70
1112.53.0.4.00.00 - ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,18
1114.51.1.2.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	1.915,45
1114.51.1.4.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	50.000,00	12.649,68
1121.01.0.2.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	10.000,00	10.000,00	831,48
1121.01.0.4.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -	40.000,00	40.000,00	22.435,67
1122.01.0.2.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	1.055,36
1122.01.0.4.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	60.000,00	60.000,00	37.778,05
TRANSFERÊNCIAS	**69.530.000,00**	**69.530.000,00**	**44.359.579,14**
FEDERAIS	**33.800.000,00**	**33.800.000,00**	**20.718.225,48**
1711.51.1.1.00.00 - COTA-PARTE - FPM - COTA MENSAL	30.000.000,00	30.000.000,00	19.443.224,95
1711.51.2.1.00.00 - COTA-PARTE - FPM - COTA EXTRAORDINÁRIA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.231.602,08
1711.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE - ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.300.000,00	1.300.000,00	43.398,45
ESTADUAIS	**35.730.000,00**	**35.730.000,00**	**23.641.353,66**
1721.50.0.1.00.00 - COTA-PARTE - ICMS	31.000.000,00	31.000.000,00	19.362.599,77
1721.51.0.1.00.00 - COTA-PARTE - IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	4.121.514,64
1721.52.0.1.00.00 - COTA-PARTE - IPI	200.000,00	200.000,00	139.373,21
1721.53.0.1.00.00 - COTA-PARTE - CIDE	30.000,00	30.000,00	17.866,04
TOTAL DAS RECEITAS	**85.230.000,00**	**85.230.000,00**	**54.965.931,13**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**13.380.000,00**	**13.380.000,00**	**8.622.021,81**
FEDERAIS	**6.240.000,00**	**6.240.000,00**	**3.897.324,30**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	6.000.000,00	6.000.000,00	3.888.644,69
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	240.000,00	240.000,00	8.679,61
ESTADUAIS	**7.140.000,00**	**7.140.000,00**	**4.724.697,51**
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	3.872.519,83
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	900.000,00	900.000,00	824.302,99
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	40.000,00	40.000,00	27.874,69
TOTAL LÍQUIDO	**71.850.000,00**	**71.850.000,00**	**46.343.909,32**

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

GCASPP

Exercício: 2025
Página: 2/2

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/08/2025

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período

BORBOREMA, 9 de Setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 148.099.008-18

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

LEI Nº 3.990, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização legislativa para celebração de convênios que envolva a municipalização do Ensino no Município de Borborema SP, e dá outras providências.

***CÍCERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica do Município.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou e eu, nos termos do artigo 56, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A celebração de convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes entre o Município de Borborema SP e o Estado ou União que tenham como objetivo a municipalização do ensino ou a transferência de competências educacionais dependera de prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se municipalização do ensino toda forma de transferência, delegação ou descentralização da responsabilidade pela oferta de etapas ou modalidades da educação básica publica, do Estado para o Município.

Art. 3º O Poder Executivo devera encaminhar á Câmara Municipal, para fins de análise e deliberação:
I – minuta do convenio ou instrumento equivalente;
II – estimativa de impacto orçamentário financeiro;
III – estudo Técnico que justifique a celebração do convenio;
IV – informações sobre a infraestrutura, corpo docente e quadro de servidores afetados;
V – outros documentos que a Câmara entender necessários para a avalição e aprovação.

Art. 4º Sem a devida autorização nos termos desta Lei, qualquer convenio celebrado será considerado nulo de pleno direito, não produzindo efeitos legais ou administrativos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e em especial qualquer outra Lei que tenha autorização a municipalização do ensino no Município de Borborema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Câmara Municipal de Borborema - SP, 9 de setembro de 2025.

CÍCERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra
e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Diretor Administrativo

Nota: A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025, de autoria do Vereador Eduardo José Gomes.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pauta:
Apresentação e discussão do Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2026 a 2029 - Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025.

O PODER LEGISLATIVO do Município de Borborema CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classes e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 11 de setembro de 2025 - quinta-feira, a partir das 19 horas, no auditório da Câmara Municipal de Borborema, situado na Rua Stélio Loureiro Machado, nº 27, Centro, que terá como objetivo a apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 59/2025, de 28 de agosto de 2025, que "Institui o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências" - PPA 2026-2029.

Câmara Municipal de Borborema - SP, 04 de setembro de 2025.

CÍCERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE
Presidente da Câmara